

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DA CETESB

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo é uma **empresa pública estabelecida conforme Lei nº 13.303/2016**, cujo acionista controlador é o Governo do Estado de São Paulo (*cf. Lei nº 118, de 29 de junho de 1973*). A companhia é estruturada conforme artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.303/2016 e regida pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.'s).

Além de auditorias interna e externa, as operações da CETESB também são auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Devido às legislações citadas, a CETESB também segue a Lei nº 11.941/2009, o Decreto nº 9.580/2018, a Lei nº 10.833/2003, a Lei nº 8.212/1991, a IN RFB nº 2.110/2023 (normas gerais de tributação previdenciária), o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT e suas alterações), entre outros dispositivos legais.

O fato de ser empresa pública cujo controlador majoritário é o Governo do Estado não significa que a CETESB faça parte da administração direta. A **CETESB faz parte da administração indireta**, tendo concessão do poder de polícia na área ambiental pelo Governo do Estado de São Paulo para fins fiscalizatórios, não obedecendo, portanto, o regramento da IN 2.145/2023 (que altera a IN RFB 1.234/2012) nem da IN RFB nº 475/2004, art. 1º, instrução essa que elucida quais são os órgãos da administração pública referidos na Lei nº 10.833, art. 33 e IN 2.145/2023.

Logo, a CETESB, por não ser da administração pública direta, obedece ao regramento do Decreto nº 9.580/2018, art. 714 e 716, que **tem por alíquotas 1,5% e 1,0%, respectivamente, de imposto de renda** e o art. 30 da Lei 10.833/2003 para **retenção de PIS/COFINS/CSLL** na contratação de terceiros, sendo estes pessoa jurídica.

Faço saber tais informações para as alterações necessárias ao EFD-REINF e demais declarações à Receita Federal do Brasil.

Denise Gonçalves Rosa

Gerente do Setor de Controle Tributário da CETESB